

Sumário

Introdução 2

Conteúdo do Plano Diretor 5

Dando a largada 22

Etapas do Plano Diretor: como e quando participar 26

Participar é um direito 34

Quero saber mais sobre isso 40



Introdução

O que é o Plano Diretor?

O Plano Diretor é uma lei municipal que deve ser elaborada com a participação de toda a sociedade. Ele organiza o crescimento e o funcionamento do município. No Plano está o projeto de cidade que queremos. Ele planeja o futuro da cidade decidido por todos.

O Plano deve conter ações e metas para as necessidades da cidade serem atendidas como, por exemplo, investimentos no saneamento ambiental (lixo e esgoto).

O Plano vale para todo o município, ou seja, para as áreas urbanas e também para as rurais. Ele deve dizer qual é o destino de cada parte do município, sem esquecer, é claro, que essas partes formam um todo.

É o Plano Diretor que diz como o Estatuto da Cidade será aplicado em cada município.



O que é o Estatuto da Cidade?

O Estatuto da Cidade é uma lei federal (Lei Federal nº 10.257/01) que diz como deve ser feita a política urbana em todo o país. Seu objetivo é garantir o Direito à Cidade para todos e, para isso, define os instrumentos que devem ser aplicados pelo município para organizar seu território, e para respeitar as funções sociais da propriedade. É ele que detalha e desenvolve os artigos 182 e 183 do capítulo de política urbana da Constituição Federal.

Por que tantos municípios estão fazendo o Plano Diretor?

Porque a Constituição brasileira definiu o Plano Diretor como a lei que aplica as regras do Estatuto em cada município, considerando as características de cada um. E mais: o Estatuto diz que é obrigatória a elaboração do Plano Diretor e dá um prazo para isso.



Como saber se o meu município precisa fazer o Plano Diretor?

O Estatuto da Cidade determina que o Plano Diretor é obrigatório para os municípios que:

- têm mais de 20 mil habitantes;
- fazem parte de regiões metropolitanas;
- são turísticos;
- têm grandes obras que colocam o meio ambiente em risco ou que mudam muito a região, como gasodutos, aeroportos, rodovias, grandes áreas de mineração, barragens ou hidrelétricas.

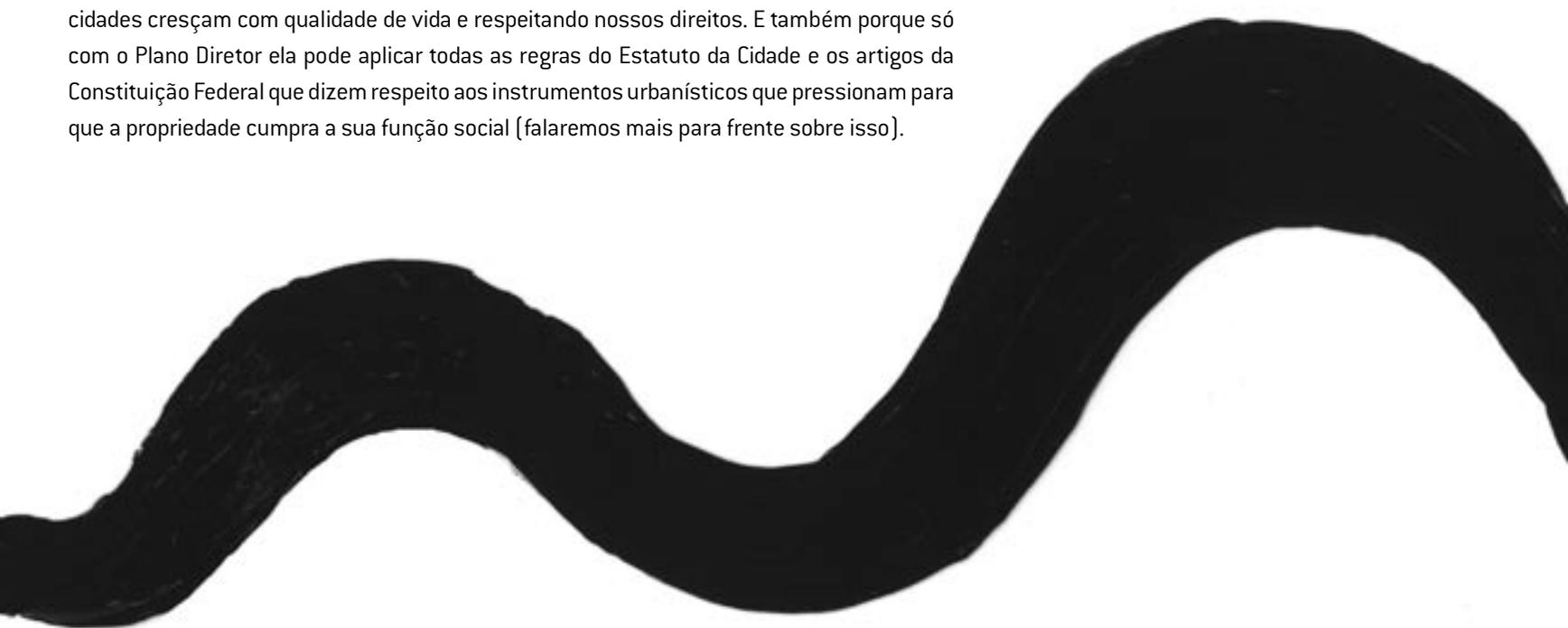
Mas atenção: se sua cidade já tem Plano Diretor há mais de dez anos, ele deve ser revisto ou deve ser elaborado um novo plano.

E se meu município não for obrigado a fazer Plano Diretor?

Mesmo que a cidade não se encaixe em nenhum dos casos citados acima e não esteja na lista de municípios obrigados a fazer o Plano, ela pode (E DEVE) ter um Plano Diretor. É bom que tenha, pois todos devemos planejar nosso futuro e decidir como queremos que nossas cidades cresçam com qualidade de vida e respeitando nossos direitos. E também porque só com o Plano Diretor ela pode aplicar todas as regras do Estatuto da Cidade e os artigos da Constituição Federal que dizem respeito aos instrumentos urbanísticos que pressionam para que a propriedade cumpra a sua função social (falaremos mais para frente sobre isso).

Veja, por exemplo, os municípios do Estado do Amazonas que precisam fazer Plano Diretor:

Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Boca do Acre, Borba, Carauari, Careiro, Coari, Eirunepé, Fonte Boa, Humaitá, Iranduba, Itacoatiara, Jataí, Lábrea, Manacapuru, Manaus, Manicoré, Maués, Nova Olinda do Norte, Parintins, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Nhamundá, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Anamã, Anori, Caapiranga, Codajás.



Que o Plano promova o direito às cidades sustentáveis!

Uma cidade é sustentável desde que:

- determine e implemente as funções sociais da cidade, da terra e da moradia, de forma a assegurar a todos o direito a uma vida digna, reduzindo a discriminação, as desigualdades sociais e a pobreza e fazendo a justiça social;
 - não comprometa as futuras gerações, garantindo a cidade para nossos filhos e netos;
 - possibilite que todos tenham acesso a um padrão de vida digna, ao trabalho, ao lazer, à cultura, ao transporte público, aos recursos básicos (água, energia, etc.), à educação, aos serviços de saúde, alimentação, segurança, entre outros;
 - possibilite que todos participem do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, de forma a poderem contribuir e também desfrutar desse desenvolvimento;
 - promova uma melhor distribuição de renda.
- Assim, dizer que o Plano Diretor deve promover o desenvolvimento sustentável significa que ele deve ter princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para que tudo isso aconteça.

Conteúdo do Plano Diretor

O que devemos defender, afinal de contas?

Que o Plano defenda nossos direitos e princípios!

Uma das partes mais importantes do Plano Diretor é a definição de princípios, diretrizes e objetivos para a política territorial. Esses princípios são importantes pois:

- (a) reconhecem nossos direitos, como o direito à moradia digna e à terra, à cidade, ao meio ambiente, às cidades sustentáveis, às diversidades culturais, entre outros;
- (b) são os princípios que devem ser utilizados para todas as decisões e ações tomadas na gestão da sua cidade. Os instrumentos urbanísticos, ferramentas que ajudam no cumprimento dos objetivos dos planos diretores, devem ser pensados a partir dos princípios do Plano. Mais para frente, nesta cartilha, veremos alguns exemplos desses instrumentos;
- (c) são os princípios exigidos pela população que orientarão a gestão democrática do Plano que será fiscalizado pelo Ministério Público, por meio do promotor de justiça. Se as ações da Prefeitura não estiverem obedecendo esses princípios, elas podem ser questionadas na Justiça.



Que o Plano defina como cumprir a função social da propriedade, da terra e do município!

A Constituição brasileira estabelece que a propriedade urbana (pública ou privada) precisa cumprir uma função social, ou seja, deve servir para benefício da coletividade, e não apenas aos interesses de seu proprietário. A função social deve ser definida no Plano Diretor. Isso quer dizer que o Plano deve definir qual é a melhor forma de usar cada pedaço do município, de forma a garantir os espaços de uso coletivo para todos, ou seja, os espaços de circulação, os equipamentos públicos (como, por exemplo, escolas, creches, postos de saúde) e as áreas de proteção ambiental. E também garantir espaço adequado para todas as atividades econômicas e classes sociais, principalmente para a população de baixa renda. E ainda reconhecer e respeitar as especificidades dos povos indígenas, das populações tradicionais, ribeirinhas, pescadores, entre outros. (Para saber mais sobre isso, consulte a Resolução do Conselho Nacional Cidades nº 34/05).

O Plano Diretor deve identificar quando a propriedade está ou não cumprindo sua função social. Para que cumpra, o Plano Diretor deve:

(a) definir quando um imóvel é considerado subutilizado, não edificado e não utilizado, de acordo com sua função social.

Por exemplo, uma propriedade localizada no Centro da cidade (local, com infra-estrutura, dotado de equipamentos e serviços públicos como transporte, escolas, água, dentre outros) que não possui construções e não está sendo utilizada, normalmente não está cumprindo sua função social, pois está desocupada em região onde seria desejável ocupar e adensar. Por outro lado, uma propriedade localizada em região de proteção ambiental, ocupada por vegetação densa e significativa, e que não possui construções está cumprindo sua função social.

A mesma idéia serve para pensarmos o município inteiro. Na Amazônia existem municípios com grandes áreas de proteção ambiental, indígenas, reservas extrativistas, entre outras. Esses, portanto, estão cumprindo sua função social se conseguirem preservar ou manter seu meio ambiente com qualidade.

(b) Para não virar apenas uma lista de boas intenções, o Plano tem que dizer qual é a função social de cada área, delimitar isso no mapa da cidade e aplicar os instrumentos para induzir o proprietário a fazer cumprir essa função. Esses instrumentos são: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo no Tempo; e Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública. E podem ser outros, desde que atendam aos objetivos do Plano e sejam decididos por todos. Eles também podem ser: Zonas Especiais de Interesse Social, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, Transferência do Direito de Construir. Para serem aplicados, esses instrumentos têm que estar no Plano Diretor.

Veja esses três desenhos e reflita: qual das propriedades está cumprindo a sua função social?



Que o Plano respeite o conteúdo mínimo exigido pelo Estatuto da Cidade!

O Estatuto da Cidade determina o que é o conteúdo mínimo de um Plano Diretor (Estatuto da Cidade, Art. 42, incisos I a III) e o Conselho das Cidades (ver box) faz recomendações mais detalhadas sobre o conteúdo mínimo (ver Resolução do Conselho Nacional das Cidades nº 34/05). O Estatuto da Cidade diz que o Plano deve ter objetivos e estratégias e deve estabelecer instrumentos para o cumprimento desses. Procura, dessa forma, evitar planos cheios de boas intenções, mas que não digam como pretendem implementá-las!

Além disso, o Estatuto exige como conteúdo mínimo do Plano que ele determine como será o sistema de acompanhamento e controle de sua aplicação. (Veja na página 15 como deve ser feita a gestão do Plano).

Um Plano que não tem esses conteúdos pode ser considerado inválido ou até mesmo pode ser questionado juridicamente.



O que é o Conselho das Cidades?

O Conselho das Cidades (ou ConCidades) é um Conselho Nacional eleito nas Conferências das Cidades, composto por representantes de entidades de movimentos populares, trabalhadores, prefeituras, governos estaduais e federal, empresários, ONGs e entidades acadêmicas e profissionais com o objetivo de formular e implementar a política nacional de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução. Visa assegurar a participação cidadã nas decisões sobre as políticas públicas e contribuir com os municípios na aplicação do Estatuto da Cidade. Suas resoluções têm caráter normativo, ou seja, são normas que devem ser seguidas.



Um Plano Diretor pode conter Zonas Especiais

Um Plano Diretor deve reconhecer as características especiais de algumas partes do seu território e pode fazer isso através da criação de Zonas Especiais. Por exemplo, ao olhar para a Amazônia, nos deparamos com comunidades tradicionais: os povos indígenas, as comunidades de pescadores, os assentamentos rurais, os agricultores familiares, os quilombolas, as populações ribeirinhas, as populações extrativistas, entre outras. Todas elas devem ser consideradas no Plano Diretor, que deve levar em conta o que elas têm de especial, reconhecer sua cultura, seus hábitos. Nesse sentido, o Conselho Nacional das Cidades propõe que seus territórios sejam demarcados como Zonas Especiais de modo a garantir seus direitos. [Ver Resolução do Conselho Nacional das Cidades nº 34/05, Art. 5º, II].

Quais os objetivos das Zonas Especiais?

Um Plano pode delimitar Zonas Especiais para:

- demarcar os territórios ocupados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais como quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, de modo a garantir seus direitos;
- reservar terra para a moradia social;
- demarcar as áreas que apresentem risco à vida e à saúde, como áreas sujeitas à inundações, deslizamentos, entre outras, de forma a dar uma solução para a população que vive nessas áreas, tirando-as do risco;
- demarcar áreas ocupadas de forma irregular por população de baixa renda para implementar programas de regularização da terra e da moradia. Para esses casos, devem ser definidas: normas especiais de uso, ocupação e edificação adequadas culturalmente; instrumentos para regularização, produção de habitação de interesse social e de participação da comunidade na gestão dessas áreas;
- demarcar as áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico.

Zonas Especiais para reconhecer os povos indígenas e as comunidades tradicionais

As Zonas Especiais podem ser áreas demarcadas no Plano Diretor que reconheçam a cultura, os hábitos e modos de viver das diferentes populações indígenas e as tradicionais brasileiras, como as comunidades de pescadores, os assentamentos rurais, os agricultores familiares, os quilombolas, as populações ribeirinhas, as populações extrativistas, entre outras. Elas podem ser, por exemplo:

- Zona Especial de Interesse Indígena
- Zona Especial de Interesse Quilombola

E, além de demarcar o território, as Zonas Especiais podem também demarcar áreas que têm valor simbólico ou sagrado para esses povos, de forma a garantir a sua preservação.

Marcar as terras indígenas como Zona Especial pode ajudar nos processos de demarcação

Não é atribuição do Plano Diretor, nem do município, o processo de demarcação de terras indígenas, e sim da União. Mas o Plano pode reconhecer esses povos, seus direitos, demarcando seu território como Zona Especial de Interesse Indígena. Dessa forma, pode ajudar nos casos de terras indígenas que ainda não foram demarcadas.

A criação de uma Zona Especial também pode ajudar na criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, como, por exemplo, uma Reserva Extrativista. Dessa forma, estabelecemos uma área pública ou privada, protegida por lei, com o objetivo de conservação e preservação do meio ambiente. Como é de Uso Sustentável, grande parte dos recursos podem ser usados pelos moradores desde que a conservação seja garantida.





Se não é o município, quem deve fazer a demarcação de terras indígenas?

Os povos indígenas têm direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas e entendidas como necessárias à sua reprodução física e cultural. Ou seja, devem ter um pedaço de terra suficiente para que tenham área e condições naturais adequadas à moradia, caça, pesca, agricultura, festas, cultos, entre outras atividades.

Para demarcar esse território indígena, a Funai cria um grupo de trabalho interdisciplinar responsável pela criação de relatórios e estudos (inclusive uma análise antropológica). Esse relatório sugere uma área a ser demarcada. Ele é remetido à aprovação do Ministro da Justiça, que encaminha para homologação do Presidente da República. Este assina uma Certidão de Homologação, que é o documento que reconhece o território demarcado. Nesses casos, a propriedade da terra continua sendo da União.

Marcar como Zona Especial de Interesse Quilombola também pode ajudar a reconhecer esses territórios

Se existirem comunidades quilombolas no seu município, é interessante que elas sejam marcadas como Zona Especial de Interesse Quilombola para que o Plano reconheça esses territórios e colabore para a titulação da terra às comunidades quilombolas.

Pouca gente sabe, mas o projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas, identificou mais de doze comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Amazonas em 2006.

Como acontece a titulação de um território quilombola?

Os grupos remanescentes de quilombos se auto-identificam como tais, mas precisam do reconhecimento da comunidade pela Fundação Palmares (através de uma certificação) para garantirem o direito à propriedade definitiva das terras que ocupam. A partir daí, compete ao Incra reconhecer e titular a propriedade definitiva das terras em nome dos quilombolas por meio de um Título Definitivo da Propriedade Coletiva, que não se trata da transferência de titularidade da União para os remanescentes de quilombo, mas sim do reconhecimento de que a propriedade das terras ocupadas sempre pertenceu aos próprios quilombolas.

Que o Plano garanta terras para a moradia popular

Todos têm o direito de morar bem. Mas na Amazônia, a realidade não é essa. Está longe disso! Grande parte da população vive mal, em locais precários: em ocupações irregulares, estâncias, comunidades isoladas, locais sem saneamento, etc.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor deve reconhecer essas situações e se utilizar de instrumentos que ajudem a mudar essa situação. Por isso o Plano Diretor deve conter Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e instrumentos que permitam a regularização da terra e da moradia.

>> Mas atenção! Nem tudo deve ser regularizado! Por exemplo, a população que ocupa áreas de risco e está correndo perigo de vida ou de saúde, deve ser retirada de lá e removida preferencialmente para uma área próxima.





O que é ZEIS?

O nome ZEIS quer dizer Zonas Especiais de Interesse Social. Elas são áreas da cidade que ficam destinadas pelo Plano Diretor para abrigar moradia popular.

As ZEIS servem para:

- Reservar terrenos ou prédios desocupados para moradia popular em áreas onde já existe boa infra-estrutura. Por exemplo, uma propriedade subutilizada no Centro da cidade pode virar uma ZEIS;
- Facilitar a regularização da terra e da moradia em áreas ocupadas irregularmente. Quando uma área ocupada vira ZEIS, seus moradores conseguem regularizar sua moradia de forma mais rápida. E também fica mais fácil lutar por melhorias para aquela região.

>> Mas devemos estar atentos no momento de marcar as ZEIS! O importante é que existam ZEIS nas partes mais centrais, equipadas e providas de infra-estrutura. Isso vai evitar que a população seja expulsa para os piores locais.



Basta demarcá-las no Plano?

Demarcar áreas de ZEIS no Plano em áreas ocupadas por população de baixa renda é importante pois já é o primeiro reconhecimento de que a população que mora nessa área faz parte da cidade e deve permanecer morando. As ZEIS reconhecem também a necessidade de reservar terras nos locais de melhor infra-estrutura para a moradia de baixa renda. Mas não devemos parar por aí, temos que exigir que o Plano Diretor tenha as informações necessárias para que as áreas possam ser implementadas logo após a sua aprovação!

Isso significa que o Plano Diretor deve:

- Definir os critérios para demarcar áreas de ZEIS;
- Dizer o que considera como baixa renda. Por exemplo, dizer que considera-se população de baixa renda a população com renda familiar de até dois salários mínimos;
- Exigir que sejam feitos planos de urbanização para cada ZEIS, com participação da sociedade e da população beneficiária. O Plano deve integrar a ZEIS à cidade, visando o respeito, a recuperação e conservação do meio ambiente;
- Estabelecer prioridades, ou seja, que áreas deverão ser urbanizadas e regularizadas primeiro e quais os critérios para estabelecer essas prioridades;
- Exigir e definir como será a participação popular na gestão das áreas, na elaboração do plano urbanístico.

É muito importante acompanhar a implementação das ZEIS para fazer com que seja garantido o acesso à terra urbanizada, o direito à moradia, não apenas no papel. Que seja implementado o projeto para a área!

>> O Plano Diretor deve orientar os investimentos públicos e recursos a serem previstos nas leis orçamentárias para a implementação dos projetos de ZEIS.



Que as áreas ocupadas sejam regularizadas!

Regularização da terra e da moradia acontece quando a pessoa que vive em um terreno que não é seu no papel, conquista a propriedade ou o Direito à Moradia. O terreno pode ser público ou privado e, para os dois casos, há possibilidade de regularização.

O Plano Diretor deve discutir e prever a regularização das áreas cuja posse não é reconhecida no papel, por exemplo, através de um plano de regularização das áreas de moradia popular. Pode prever também os instrumentos que servem para regularizar, como a Usucapião Especial Urbana, a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, entre outros.

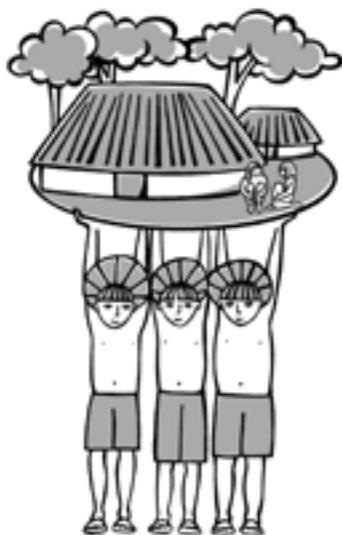
>> Lembrando novamente: nem tudo deve ser regularizado! Por exemplo, a população que ocupa áreas de risco e está correndo perigo de vida ou de saúde, deve ser retirada de lá e removida preferencialmente para uma área próxima.

O Plano deve prever um sistema de gestão!

O Estatuto exige como conteúdo mínimo do Plano que ele estabeleça prazos e maneiras de colocá-lo em prática, de ser implementado, determinando como será o sistema de acompanhamento e controle de sua aplicação. Se o Plano Diretor não tiver esse sistema previsto, pode ter sua validade questionada!

O Plano Diretor deve:

- Prever instâncias de planejamento e gestão democrática para ser implementado e revisto. Por exemplo, o Plano pode estabelecer que sejam feitas Conferências de dois em dois anos para avaliar como está sendo gerido, com a participação de toda a população e que o Conselho da Cidade ou similar deverá ser o responsável por preparar esse conteúdo e o documento final das Conferências. Dessa forma, promove a participação direta dos cidadãos, ao mesmo tempo que reforça a participação através de representantes, em um monitoramento constante do Plano;
- Apoiar processos de gestão democrática e participativa, garantindo a participação de todos, de forma integrada (ver como participar no capítulo Etapas do Plano Diretor pg. 26, e ver como defender seus direitos no capítulo Participação é um direito pg. 34);
- Garantir acesso à informação para todos os cidadãos;
- Monitorar a aplicação dos instrumentos urbanísticos.





Quais são os instrumentos para essa gestão participativa?

Para esse sistema o Plano deve prever a utilização de instrumentos de gestão como: Conselhos municipais, Fundos municipais, Gestão Orçamentária Participativa, Audiências e consultas públicas, Conferências municipais, Projetos de Lei de Iniciativa popular, Referendo Popular, Plebiscito, entre outros.

É importante pressionar para que seja formado o **Conselho Municipal da Cidade ou similar** que tem o papel de acompanhar e fiscalizar se as medidas do Plano Diretor estão sendo cumpridas. Ele é formado por representantes da população e por pessoas que fazem parte do poder público. Ele deve ter poder de decisão, ou seja, ser deliberativo. Só assim a participação da sociedade nas decisões acontecerá na prática!

A política urbana pode ter um **Fundo Municipal de Desenvolvimento**, que é um fundo especial reservado para ações dessa política. Para criá-lo, o município deve dizer de onde sairá o dinheiro para o fundo e para quê será aplicado. Se bem implementado, pode ser uma forma de democratizar a gestão dos recursos, pois será gerido pelo Conselho Municipal das Cidades.

O Plano deve prever **Conferências Municipais** periódicas para definir e monitorar as políticas. As conferências são grandes encontros, realizados periodicamente, com ampla divulgação e participação popular. São momentos onde são “costurados” os pactos entre o poder público e a sociedade.

Gestão compartilhada

Em especial, na Amazônia, alguns municípios possuem relações muito próximas com o governo federal, pois são cidades de fronteira, fazem parte da maior floresta natural do país, ainda têm muitas de suas terras sob propriedade da União ou do Incra. Os limites municipais são muitas vezes apenas administrativos. Dessa forma, planejar ou tomar decisões sobre uma área em um município pode exigir conversas e negociações envolvendo o governo federal. O Plano Diretor, portanto, poderá envolver um grupo diversificado de entidades, como por exemplo: o Incra, o Ibama, a Funai, o Exército, entre outros. Os instrumentos de gestão democrática deverão prever a participação dessas entidades e convidá-las a pensar em políticas que permitam a gestão compartilhada.

>> Mas lembre-se: é preciso ter vontade política para que a gestão compartilhada aconteça plenamente, envolvendo os diversos interessados nesse território.

Gestão descentralizada

Os municípios da Amazônia possuem comunidades isoladas, dispersas pelo território, cuja comunicação com a sede do município muitas vezes leva dias de viagem! Além disso, existem povos indígenas, seringueiros, produtores de óleo de andiroba, cujo cotidiano se dá dentro das florestas e não na cidade urbanizada. Considerando que o Plano Diretor deve prever o futuro dessas comunidades, é preciso pensar um sistema de gestão participativa que considere a forma de organização do território e principalmente, as comunidades envolvidas e moradoras nesses territórios. Eles devem ser chamados a debater e também a gerir e colocar em prática as decisões tomadas no Plano Diretor.



O Plano deve orientar os investimentos

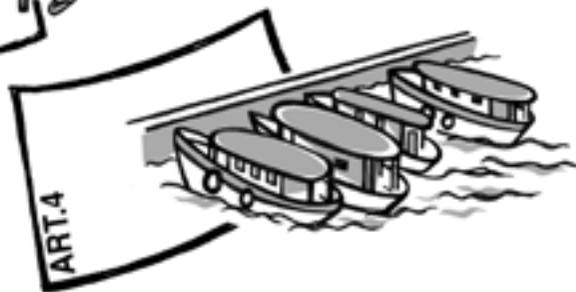
Muitas vezes, em nossas cidades, os investimentos em obras não são os que foram anteriormente planejados. E assim, parece que nunca tivemos planos, pois esses muitas vezes não são implementados. Até mesmo as obras contradizem o que foi planejado!

Precisamos inverter essa situação. Os Planos Diretores apresentam o que se quer para o município como um todo, no mínimo para os próximos dez anos. Por isso, o Plano Diretor deve ser o documento que orienta e define as prioridades para os investimentos, gastos e obras públicas. Assim estará cumprindo os objetivos e metas previstos pelo plano, aprovados pelos cidadãos.

Ele deve orientar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) porque essas são as leis e regras que vão determinar como cada governo municipal deverá gastar seus recursos e fazer investimentos.

Por isso, no processo de elaboração dessas leis é preciso perguntar: quanto está sendo investido e onde está sendo investido? Que investimentos teremos que fazer para cumprirmos os objetivos do Plano Diretor?





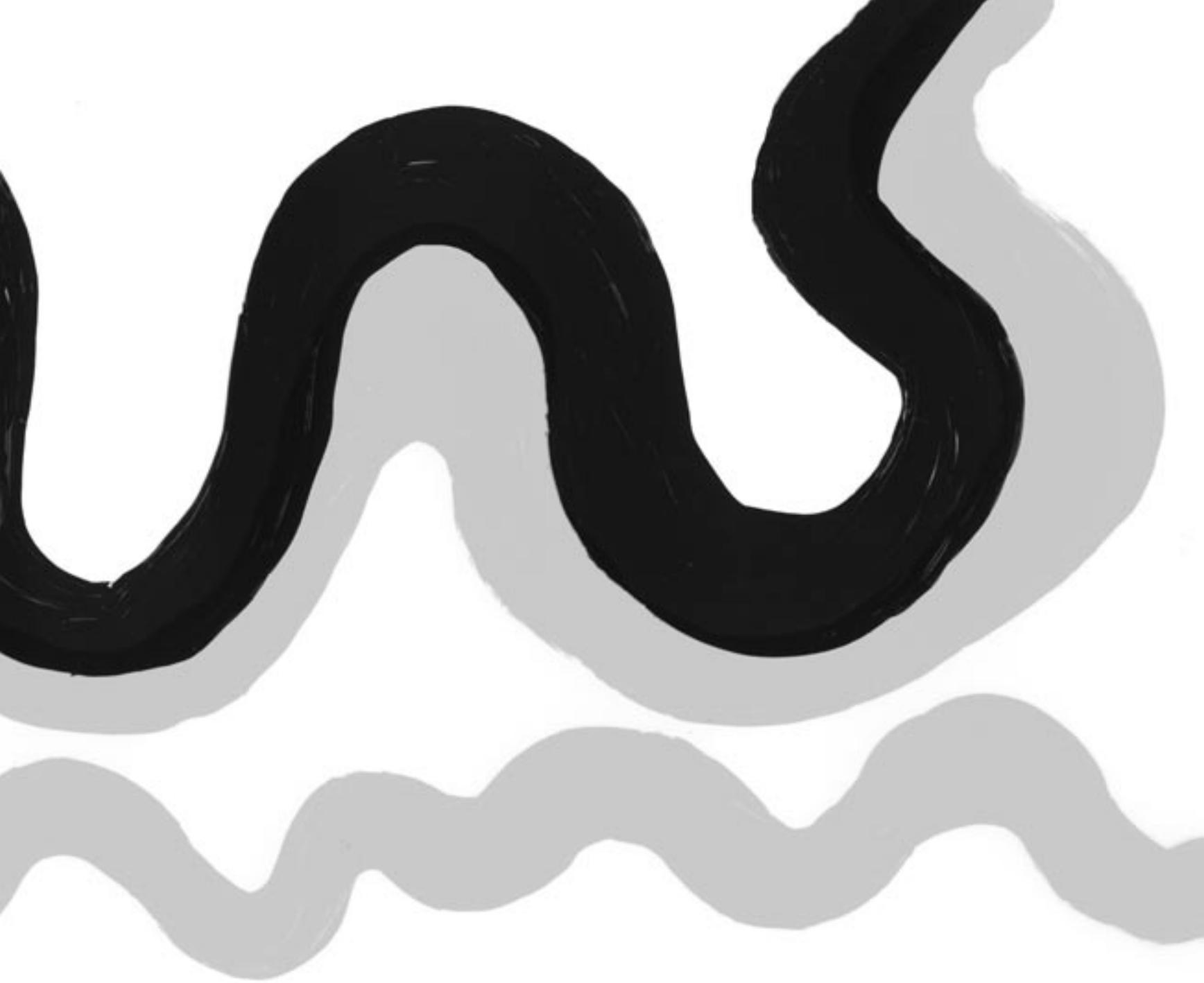
E quando o Plano está pronto, o que acontece?

Devemos fazer com que saia do papel! Por isso, o Plano deve ter um conteúdo que permita sua aplicação imediata, logo após a sua aprovação. Isso significa ser auto-aplicável.

Além disso, devemos considerar que um Plano Diretor não vale para sempre. A cidade sofre mudanças difíceis de prever. E a lei que orienta seu destino precisa acompanhar essas mudanças. Por isso, o Plano Diretor deve ser revisto no mínimo a cada dez anos, mas o ideal é que seja revisto em menos tempo, a cada quatro anos, por exemplo.

>> Fique ligado: planos apenas com diretrizes não exigem sua aplicação!





Dando a largada

Quem deve dar o primeiro passo?

A iniciativa da elaboração do Plano deve partir do prefeito da cidade.

Começar a elaboração de um Plano Diretor é uma decisão política. Governo e sociedade civil devem se mobilizar. Dentro da prefeitura, as diferentes secretarias, vereadores e população também têm que se mobilizar. O Plano é um pacto e por isso todos devem participar.

E se o prefeito não tomar a iniciativa?

Se ele não tomar a iniciativa, deve ser pressionado por todos. A população deve:

(a) Alertar, por escrito, a Câmara de Vereadores, para que convoque o prefeito para prestar esclarecimentos. Esse processo chama-se “convocação de autoridade”. O que garante que a sociedade civil possa fazer isso é o direito de petição. Por isso deve ser feito por escrito;

(b) Se mobilizar para pressionar por meio das instâncias de participação popular, como por exemplo, através das reuniões dos Conselhos municipais;

(b) Pressionar os vereadores para que conscientizem o prefeito de que ele deve dar o ponta-pé inicial;

(c) Iniciar uma campanha popular pelo Plano Diretor, fazer um abaixo-assinado e encaminhá-lo ao prefeito e à Câmara de Vereadores e fazer uma grande mobilização popular.

Além da sociedade civil, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça, pode recomendar prazo ao prefeito para dar início ao processo formando um núcleo gestor.

Se nem assim conseguirmos, a pressão deve ser maior. Qualquer cidadão pode entrar com uma representação junto ao Ministério Público (Promotor de Justiça) denunciando a omissão do poder Executivo. Para fazer isso, é importante juntar fotos, cartas, ofícios, artigos na imprensa, provas que comprovem que o prefeito sabia que devia dar início ao Plano. Esses devem ser anexadas ao processo.



Nesse caso, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça, deve tomar as providências para investigar por que o prefeito não deu início ao Plano Diretor. O prefeito pode ser punido por deixar de tomar essa providência, ou seja, se omitir desse trabalho, que é de sua responsabilidade! (Veja mais para frente nessa cartilha, no capítulo Participar é um direito, pg. 34, como fazer e qual o papel do Ministério Público nessa ação).

Se o prefeito não começar, outros podem fazê-lo?

Sim. Apesar de não ser a situação ideal, há interpretações da lei que mostram ser possível fazer um Projeto de Lei de Plano Diretor de Iniciativa Popular e encaminhá-lo à Câmara de Vereadores para discussão e votação. Embora ainda seja possível questionar sua validade por não ter sido iniciativa do poder Executivo, toda essa discussão já é uma forma de pressionar o prefeito a fazer o Plano.

Para montar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular é importante consultar a Lei Orgânica do seu município para ver se há alguma definição de qual é o percentual mínimo da população necessário para encaminhar o projeto à Câmara Municipal. Organize-se para cumprir esse número com assinaturas prévias ao envio aos vereadores!



Por que é importante que você participe do Plano Diretor?

Participar do Plano Diretor é construir coletivamente uma regra que vai definir os limites e responsabilidades de cada um na construção de políticas públicas. Por isso fazer um Plano Diretor deve ser fruto de uma pactuação coletiva. TODOS devemos participar. Faz parte da construção da cidadania.

As discussões sobre o que queremos para a cidade, muitas vezes, mostram os diferentes pontos de vista, os conflitos. Por isso, você deve participar para garantir que seus interesses sejam debatidos, negociados e pactuados. Você tem papel ativo nessa discussão, não deve esperar que os outros decidam por você.

As decisões tomadas no Plano afetam diretamente seu cotidiano. Por exemplo, o Plano pode alterar o quanto você pode construir no seu lote, pode alterar os usos permitidos para o seu lote, pode criar zonas verdes e parques para o lazer da população, prever equipamentos para a zona rural, pode garantir terra para os mais pobres, prever melhorias nas estradas vicinais, entre outros.

Eu tenho meus direitos!



Como acontece essa participação?

Essa participação acontece em todas as etapas do Plano Diretor, desde a preparação, construção até o monitoramento de sua aplicação.

O Estatuto exige que haja participação popular em todas as etapas do Plano Diretor, mas não estabelece regras rígidas sobre como isso deve acontecer. O Conselho Nacional das Cidades estabelece algumas regras para o processo participativo dos Planos Diretores. A população deve exigir que sejam cumpridas nos seus municípios, pois são parâmetros básicos para todos os municípios brasileiros.

Alguns municípios têm elaborado um Decreto Municipal dizendo como será feita a participação da sociedade civil no Plano Diretor. O Ministério Público recomenda que ele seja feito. As regras, por estarem em um Decreto, são públicas e passíveis de cobrança e fiscalização por todos, inclusive pelo Ministério Público.

Quem coordena o Plano Diretor?

Para que o Plano seja efetivamente um pacto, a Prefeitura deve formar um **núcleo gestor** composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do Plano. Ele deve estabelecer as formas e modos de construir o Plano, bem como os prazos para cada etapa.

Esse grupo deve ter técnicos do poder público, mas também representantes da sociedade civil. Isso para que as decisões não sejam tomadas apenas no gabinete.

Como devem ser divulgadas as informações?

As informações sobre o Plano Diretor devem ser feitas através de ampla comunicação pública, em linguagem acessível. A Resolução nº 25/05 do Conselho Nacional das Cidades lista as informações que devem ser divulgadas:

- o cronograma, os locais das reuniões, apresentações dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor com antecedência de no mínimo quinze dias;
- os resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

As informações podem ser obtidas por meio de chamadas de voz (megafone), rádio, mural da Prefeitura, distribuição de folhetos nas escolas e postos de saúde e, se existir na sua cidade, através do Diário Oficial do município, onde necessariamente as informações sobre o Plano devem estar disponibilizadas.



Procure informar-se sobre o Plano Diretor no núcleo gestor, na Prefeitura, ou com o Promotor de Justiça da Comarca!

Etapas do Plano Diretor

como e quando participar

Preparação

Nessa etapa inicial, você deve mobilizar a sua comunidade para participar, divulgando o que é um Plano Diretor e que todos podem e devem participar.

Para isso, devemos estar informados sobre o processo:

(a) Certifique-se que os prazos estabelecidos são suficientes e respeitam o tempo de mobilização da população. Desconfie de planos com prazos apertados e poucas reuniões agendadas;

(b) Exija que a metodologia seja participativa, de forma a permitir que todos tenham possibilidade de se manifestarem, de falarem e decidirem, de forma democrática;

(c) Reivindique que as reuniões sejam em locais de fácil acesso, bem servidos de transporte público, fora do horário de trabalho, preferencialmente noturnas ou em finais de semana.

(d) Exija que seja garantida a diversidade de pessoas que participam das discussões. O Conselho Nacional das Cidades recomenda que a realização dos debates deve ser feita por segmentos sociais, por temas e por bairros. Orienta também que os locais de discussão sejam alternados [Resolução do Conselho Nacional das Cidades nº 25/05, Art. 5º];

(e) Certifique-se de que haja um núcleo gestor responsável composto também por representantes da sociedade civil e com disponibilidade para coordenar a construção do Plano. Alguns municípios listam em decretos os responsáveis do poder público por essa coordenação;

*voce vai na discussao
sobre plano diretor?*

*ah, não se preocupe.
durante a reunião tem
uma educadora que
trabalha com as crianças
em algumas atividades!*

*não, não tenho
com quem deixar
minha filha.*



(f) Entenda como a sociedade civil poderá participar e tomar decisões. Essa participação deverá acontecer, por exemplo, através de um grupo de representantes escolhidos democraticamente, mas também de forma direta, em grandes eventos com plenária ampliada;

(g) Certifique-se de que acontecerão atividades de capacitação e formação ao longo do processo. O poder público tem o dever de capacitar a população sobre a política urbana, explicar os termos utilizados, trazer informações que possibilitem uma discussão qualificada e equilibrada. Como são muitos os temas, o ideal é que a capacitação se dê ao longo de toda a construção do Plano, para que não se chegue ao final com apenas algumas pessoas aptas a participar.

Leitura da cidade

A leitura da cidade tem como objetivo conhecer bem a realidade do município, seus problemas e suas potencialidades. Ela deve trazer informações sobre como e onde as pessoas vivem e trabalham, os conflitos a serem resolvidos e as potencialidades da cidade.

As atividades e reuniões para a leitura comunitária devem mostrar que esse é um momento em que não se discute apenas o seu bairro, mas o município como um todo.

Deve-se elaborar uma metodologia participativa para a realização da leitura comunitária. Pode ser feito uso de fotos, mapas, desenhos, entrevistas, depoimentos, registro das impressões e vivências cotidianas da população. Como regra básica é importante trabalhar a leitura da cidade a partir do conhecimento dos participantes. Abuse da criatividade!

Outras leituras, como a técnica e a jurídica, serão realizadas pelos técnicos e devem ser articuladas com a leitura comunitária.





minha
casa



escola



porto



mercado
de peixe



usina



áreas
de lazer



bar



posto
de saúde



igreja

Escolha dos temas e objetivos

O resultado da leitura técnica e comunitária deve ser apresentado para os cidadãos juntamente com uma seleção de temas e objetivos a serem trabalhados pelo Plano. Sua participação é fundamental para que esses temas sejam pactuados entre todos. Ao participar, você pode apontar faltas ou falhas na leitura, ou suas qualidades, e se surpreender com as novas informações obtidas. Deve manifestar se concorda ou não com os temas e objetivos apresentados, dividindo com a sociedade a decisão sobre eles.

Propostas

A equipe técnica deve apresentar propostas para cada tema prioritário, considerando o objetivo definido. As propostas muitas vezes representam ganhos para alguns e perdas para outros. Por isso, os conflitos devem ser discutidos de forma pública (e não em negociações “por baixo do pano”) para que sejam pactuados entre todos.

Os conflitos podem ser de várias ordens e devem ser detalhados para permitir uma decisão tomada por todos. Por exemplo, moradores de uma região pedem que se aumente a área industrial, pois vêem na chegada de novas indústrias a possibilidade de emprego; outros dizem que o município não deve receber mais indústrias, porque elas trazem conflitos de vizinhança, como fumaça e barulho. O que o Plano deve propor?

Outro exemplo, a cooperativa de agricultores de uma região não quer que a zona rural transforme-se em zona urbana; outros empreendedores querem abrir loteamentos na zona rural. O que o Plano pode fazer para manter os agricultores na região considerando que há uma grande pressão do mercado imobiliário?

Ações estratégicas

Principalmente nos municípios com pequeno número de habitantes, que são a maioria na Amazônia, é importante pensar ações estratégicas a partir dos temas prioritários. Podemos pensar como exemplo, ações que visem: melhorar o fornecimento de energia elétrica; melhorar o transporte público promovendo a regularidade do transporte fluvial ou reorganizando o porto; melhorar a comunicação com outros municípios construindo uma pista de pouso; melhorar a retirada dos resíduos sólidos (popularmente conhecidos como lixo), prevendo a construção de aterros; regularizar a terra, considerando que alguns municípios ainda não têm as suas terras registradas; preservar a identidade cultural das populações tradicionais entre muitos outros exemplos possíveis.

Audiências Públicas e debates são momentos em que a Prefeitura e a Câmara Municipal reúnem a população quando alguma decisão vai ser tomada. O assunto a ser tratado deve ser apresentado, explicado e debatido entre todos. Eles precisam acontecer em várias regiões da cidade e serem bem divulgados. Só assim todos têm chance de participar. O Estatuto da Cidade exige a realização de Audiências Públicas no processo de elaboração de Plano Diretor. Essas têm como objetivos: informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano. O Conselho Nacional das Cidades faz exigências sobre como devem ser feitas as audiências [ver Resolução do Conselho Nacional das Cidades nº 25/05, Art. 10].

Escolha dos instrumentos urbanísticos

Os instrumentos urbanísticos são necessários para que os objetivos do Plano sejam cumpridos. Por exemplo, não adianta um Plano Diretor ter como objetivo moradia digna para todos e não ter instrumentos como ZEIS, que reservam terra para a população de baixa renda. Por isso, nem todos os instrumentos do Estatuto da Cidade precisam estar no Plano Diretor. Relacione os objetivos com os instrumentos que colaboram para o cumprimento deles. Informe-se sobre os instrumentos que necessariamente devem estar no Plano e como devem ser detalhados para que sejam auto-aplicáveis no capítulo conteúdo mínimo do Plano Diretor (ver pg. 05).

O que não pode:

- Instrumentos que não estão ligados a nenhuma proposta;
- Propostas sem instrumentos;
- Instrumentos contraditórios;
- Instrumentos sem delimitação física no território. É preciso indicar em mapa as áreas onde será aplicado o instrumento.

Redação de Anteprojeto de Lei

O Anteprojeto de Lei é uma proposta de lei que ainda será discutida, pode ser alterada e será votada artigo por artigo. Depois de pactuada com os cidadãos, é encaminhada à Câmara de Vereadores, e vira um projeto de lei. Quando aprovada é uma lei.

Na hora de escrever o Anteprojeto de Lei do Plano Diretor, você também pode participar decidindo o que entra e o que não entra. Você deve garantir que o conteúdo apresentado no capítulo Conteúdo do Plano Diretor apareça no Anteprojeto de Lei. Principalmente o conteúdo mínimo exigido pelo Estatuto.

Geralmente, como essas discussões são muito detalhadas, acontecem em um grupo menor de representantes que levam as discussões para o bairro e para os setores que representam e retornam às reuniões junto à municipalidade, já com observações. No entanto, o ideal é que a proposta de lei seja discutida e pactuada com todos. O que possibilita essa discussão são as Audiências Públicas (ver box ao lado) promovidas pelo Executivo e a realização de uma Conferência da Cidade sobre o Plano Diretor.

O Conselho Nacional das Cidades exige que a proposta de Plano seja aprovada em uma Conferência ou evento similar com plenária ampliada. Para isso, define como devem ser as Conferências (ver Resolução do Conselho Nacional das Cidades nº 25/05, Art. 10).

Discussão da proposta na Câmara de Vereadores

Após ser discutido e decidido com participação popular, o Anteprojeto de Lei do Plano Diretor deve ser encaminhado pelo prefeito na Câmara Municipal. Na Câmara, o Anteprojeto é protocolado e ganha um número de Projeto de Lei. O Plano é discutido novamente com toda a sociedade em Audiências Públicas e aprovado pelos vereadores. Por isso, é importante envolvê-los em todo o processo de construção do Anteprojeto de Lei, para que já se familiarizem com as questões que vão discutir e aprovar.

A Câmara deve iniciar um processo amplo de divulgação da proposta, com uma linguagem simplificada para que a população possa entender, por meio de uma diversidade de formas de comunicação, como cartilhas, folhetos, sítio na Internet, mapas. É obrigatória a realização de Audiências Públicas para a discussão do projeto e a população deve ser capacitada para entender e poder discutir todas as propostas.

A Câmara pode melhorar o Projeto de Lei, e muito. O importante é que seja em um debate público. Se estiver bem pactuado, se for um Projeto conhecido de todos, diminuem as chances dos vereadores proporem emendas “por debaixo do pano”, estranhas a todos que participaram. As emendas devem ser debatidas entre todos. Mas ainda sim, se isso acontecer e se porventura emendas de “má fé” forem aprovadas, ou mesmo emendas que atendam apenas a uma pessoa, de interesse particular, essas ainda podem não ser aceitas pelo prefeito, que pode vetá-las.

>> Atenção! As regras sobre a tramitação do Projeto de Lei de Plano Diretor na Câmara podem variar de município para município. O Regimento interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal dão orientações sobre como deverá ser essa tramitação. É fundamental consultá-los!



Sanção da lei pelo prefeito

Ao ser aprovado na Câmara, o Projeto de Lei deve ser aprovado pelo prefeito, que assina e publica como Lei Municipal. Chamamos esse processo de sanção.

O prefeito pode vetar partes da lei aprovada na Câmara de Vereadores, ou seja, tirá-las da Lei. É certo que pode vetar emendas abusivas, que privilegiem apenas poucos cidadãos, mas também é certo que pode vetar partes fundamentais do Plano. Por isso, a pressão sobre o prefeito deve ser grande para que isso não aconteça.

A Câmara Municipal pode derrubar o veto do prefeito com voto de 2/3 dos vereadores.

Participar é um direito

Quem é o responsável por garantir a participação?

Como já foi dito, o prefeito e os vereadores são os responsáveis pela garantia da participação em todas as etapas do Plano Diretor. Se não promoverem a participação ou se omitirem dessa responsabilidade, o Estatuto da Cidade determina que podem ser punidos (Estatuto da Cidade, Art. 52, inciso VI e Lei Federal nº 8.429/92). É importante não esquecer que a participação deve estar de acordo com as Resoluções do Conselho das Cidades.

Se a participação popular não acontecer, o Ministério Público pode ser acionado. Não espere muito para isso, é interessante que o Ministério Público atue no momento em que a participação não esteja acontecendo, de forma a corrigir o andamento do processo.

Em casos extremos, em que a participação não tenha sido garantida, deve-se procurar o Ministério Público pedindo a anulação de todo o processo. Um Inquérito pode ser aberto, uma Ação Civil Pública e até mesmo uma Ação de Improbidade Administrativa pode penalizar os responsáveis. (Ver nessa cartilha o item Como o Ministério Público pode apoiar a sociedade civil nos processos de Plano Diretor?, pg. 38).

Interesses difusos são interesses que não são exclusivos de uma pessoa ou grupo de indivíduos, mas de toda a sociedade. Por exemplo, o direito à cidade é um direito de todos os habitantes que vivem no município.

Interesses coletivos são interesses de um grupo, categoria ou classe e não de um indivíduo isolado. Por exemplo, o direito de um grupo de moradores afetados por uma desapropriação de terras para a construção de uma barragem.

O que é o Ministério Público?

O Ministério Público é uma instituição pública que tem como objetivos defender e fiscalizar a aplicação das leis, representando os interesses da sociedade. São os defensores da lei. Eles cobram do poder público que respeite as leis, os direitos assegurados pela Constituição e os interesses coletivos, ou seja, o interesse da maioria das pessoas. É composto por Promotores de Justiça, conhecidos como “defensores da sociedade”.

O Ministério Público pode propor ação contra aqueles que causam danos ao meio ambiente, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor estético, histórico, artístico, turístico e paisagístico, patrimônio público e qualquer outro interesse difuso ou coletivo (ver box ao lado). O Ministério Público existe para defender a sociedade de forma coletiva, e não para defender o direito ou o interesse de uma única pessoa.

Em relação aos Planos Diretores, em que casos podemos acionar o Ministério Público?

Podemos acionar o Ministério Público quando:

- (a) O prefeito não tomar a iniciativa de começar a elaboração do Plano Diretor;
- (b) A participação não estiver sendo feita ou for feita em desacordo com o que diz a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- (c) A proposta aprovada não tenha tido participação popular;
- (d) O município não tiver seu Plano Diretor aprovado até 8 de outubro de 2006, quando estava obrigado a fazê-lo, de acordo com o Estatuto da Cidade.

Como acionar o Ministério Público?

Você pode se dirigir à sede do Ministério Público local e protocolar uma representação por escrito ou marcar uma Audiência para ser ouvido pelo Promotor de Justiça e, se for o caso, ter o seu depoimento tomado por escrito. Não é necessário estar acompanhado de um advogado.

É importante levar algo por escrito e todas as informações necessárias para fundamentar o processo. Pode ser uma carta, um ofício, um abaixo-assinado, uma matéria de jornal, fotos, etc.

Em quase todos os municípios existe pelo menos um Promotor de Justiça, que pode ser encontrado na própria sede do Ministério ou no Fórum da cidade. Caso a sua cidade não tenha Fórum, procure o Fórum mais perto.

Como o Ministério Público pode atuar em relação aos Planos Diretores?

Ele pode agir de duas formas:

- Preventivamente ele pode: participar do processo de sensibilização e capacitação; expedir Recomendação ao prefeito Municipal recomendando o cumprimento de obrigação legal não satisfeita, dando prazo para seu cumprimento ou lavrar Termo de Ajustamento de Conduta à lei (TAC), caso o prefeito concorde com suas condições administrativamente. Se descumprido, o TAC poderá ser executado perante o Poder Judiciário;
- Repressivamente ele pode atuar após alguma violação (exemplos de violações na pg. 38). Nesse caso ele instaura um procedimento investigativo de iniciativa própria ou a partir de representação. Se identificar alguma infração, o Promotor de Justiça pode propor um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizar uma Ação Civil Pública perante o Poder Judiciário com obrigação de fazer (cumprimento da obrigação legal).



MINISTÉRIO PÚBLICO



Como o Ministério Público pode apoiar a sociedade civil nos processos de Plano Diretor?

Participando ativamente de todo o processo de elaboração do Plano Diretor, inclusive das oficinas e das Audiências públicas junto à sociedade. E quando for preciso fará uso de seus instrumentos de atuação, tais como o Inquérito Civil, a Ação Civil Pública e a Ação de Improbidade Administrativa (ver box ao lado).

No caso dos Planos Diretores, o prefeito pode ser penalizado de acordo com a lei de Improbidade Administrativa, nos casos citados anteriormente (ver Em que casos podemos acionar o Ministério Público em relação ao Plano Diretor?, pg. 35). Além desses, em outros casos não abordados nessa cartilha, que se referem à má gestão de alguns instrumentos urbanísticos. (Para saber mais, leia Estatuto da Cidade, Art. 52).

Que ações relativas aos Planos Diretores podem ser consideradas atos de improbidade administrativa?

Além das citadas n^o Art. 52 do Estatuto da Cidade, há outros exemplos de ações que podem ser consideradas atos de improbidade administrativa, por exemplo:

- Tumultuar, retardar, obstruir o processo ou deixar de fazer o Plano Diretor;
- Não publicar todos os documentos e informações sobre o Plano;
- Criar obstáculos ou negar acesso a documentos e informações componentes da proposta do Plano;
- Permitir ou facilitar para que alguém enriqueça ilicitamente.

>> **Mas, lembre-se! Para a sociedade civil pedir uma Ação é preciso ter documentos que comprovem que essas ações ocorreram para prová-las e dar início às Ações de Improbidade Administrativa.**

Inquérito Civil Público é uma investigação feita por membros do Ministério Público, que visa colher elementos de prova para a Ação Civil Pública. Ele pode ou não ocorrer antes da Ação e só pode ser instaurado pelo MP como instrumento de investigação, para verificar se determinado direito foi violado ou não.

Ação Civil Pública é uma ação contra aqueles que causam danos ao interesse difuso ou coletivo, como já falamos.

Ação de Improbidade Administrativa é uma ação que visa punir os agentes públicos quando cometem atos que prejudicam o município ou quando burlam as leis. As ações e penalidades estão na Lei Federal n^o 8.429/92.

Quais são as penalidades possíveis aos prefeitos e outros responsáveis?

Não somente o prefeito, mas todos os que forem considerados responsáveis pelas violações podem ser penalizados.

As penalidades podem ser:

- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos;
- Pagamento de multa civil;
- Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais.

Na fixação das penas o juiz levará em conta a extensão do dano causado.

Quero saber mais sobre isso



Para saber mais

Procure o Promotor de Justiça do seu município

Leia mais

Sobre o Estatuto da Cidade, leia a cartilha “Vamos mudar nossas cidades?” ou o “Guia do Estatuto da Cidade”

Sobre os instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade, leia o “Guia do Estatuto da Cidade”

Sobre regularização fundiária, consulte o livro “Regularização da terra e da moradia: o que é e como implementar”

Para achar esses e outros materiais sobre o tema, acesse:

Kit das Cidades >> www.estatutodacidade.org.br ou www.polis.org.br

Observatório Internacional do Direito à Cidade >> www.oidc.org.br

Ministério das Cidades >> www.cidades.gov.br/planodiretorparticipativo

Sobre as legislações, procure:

Estatuto da Cidade – www.estatutodacidade.org.br

Resoluções do Conselho das Cidades, acesse www.cidades.gov.br

Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429/92

Contatos com os autores:

Instituto Pólis >> www.polis.org.br

Universidade do Estado do Amazonas – Núcleo de Direito às Cidades >> www.uea.edu.br

Ministério Público no Estado do Amazonas >> www.mp.am.gov.br

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
Centro de Documentação e Informação

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho e Outros
Planos Diretores na Amazônia: participar é um direito. / Fernando Antonio de Carvalho
Dantas e Outros. -- São Paulo: Instituto Pólis, 2006. 40p.

Projeto “Apoio à Implementação do Estatuto da Cidade nos Municípios do Estado do Amazonas”

ISBN

1. Planejamento Urbano. 2. Plano Diretor. 3. Estatuto da Cidade. 4. Políticas Públicas.
5. Participação Cidadã. 6. Amazônia. 7. Desenvolvimento Sustentável. I. Título. II. Universidade do Estado de Amazonas. III. Ministério Público do Estado do Amazonas.
IV. Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais. V. SILVA, Jussara Maria e. VI. SAULE JÚNIOR, Nelson. VII. SANTORO, Paula Freire.
VIII. GUIMARÃES, Paulo Stelio Sabbá. IX. CYMBALISTA, Renato.

Fonte: Vocabulário CDI

© 2006 Instituto Pólis / Universidade do Estado do Amazonas e Ministério Público do Estado do Amazonas

É vedada, nos termos da lei, a cópia ou reprodução de qualquer parte deste livro sem a expressa autorização dos autores. Serão facilitadas as autorizações de reprodução para fins educativos e pedagógicos.

Impresso no Brasil, Brasília, 1ª edição, julho de 2006.

Tiragem 20.000 exemplares.

Projeto Apoio à Implementação do Estatuto da Cidade nos Municípios do Estado do Amazonas.

Coordenador Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UEA

Organização Governamental Jussara Maria Pordeus e Silva – MPE/AM

Realização

Universidade do Estado do Amazonas

Ministério Público do Estado do Amazonas

Instituto Pólis

Apoio

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

Oxfam

Ministério das Cidades

Edição de texto

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Jussara Maria Pordeus e Silva

Nelson Saule Júnior

Paula Freire Santoro

Paulo Stélio Sabbá Guimarães

Renato Cymbalista

Baseada em texto original da cartilha “Plano Diretor: participar é um direito!”, de autoria de Paula Freire Santoro, Renato Cymbalista e Patrícia de Menezes Cardoso, et alli

Produção editorial Iara Rolnik Xavier

Revisão de texto Iara Rolnik Xavier

Edição de arte Sílvia Amstalden

Ilustrações Patrícia Maria Woll, Sílvia Amstalden (encontro das águas)

Instituto Pólis

Rua Araújo, 124 Vila Buarque

São Paulo/SP CEP 01220 020 Tel. 55 XX 11 2174 6800

www.polis.org.br polis@polis.org.br

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Programa de Mestrado em Direito Ambiental – Núcleo de Direito às Cidades

Rua Leonardo Malcher, 1728 5º andar Praça 14

Manaus/AM CEP 69020 070 Tel. 55 XX 92 3627 2725

www.uew.edu.br

Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM)

Coordenadoria das Promotorias de Proteção e Defesa à Ordem Urbanística

Av. Coronel Antônio Teixeira, 7995 Térreo Nova Esperança

Manaus/AM CEP 69037 000 Tel. 55 XX 3655 0695

www.mpe.am.gov.br